



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05283/17

**Objeto:** Prestação de Contas Anual

**Órgão/Entidade:** Fundo Municipal de Saúde de Ibiara

**Exercício:** 2016

**Responsáveis:** Lucineide Vieira Pereira e Luzivânia Hipólito dos Santos Barros

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**EMENTA:** ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FMS-ORDENADORAS DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – **Regularidade com ressalvas. Recomendação.**

**ACÓRDÃO APL – TC 00766/18**

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DAS ORDENADORAS DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE Ibiara, **Sr<sup>as</sup>.** Lucineide Vieira Pereira e Luzivânia Hipólito dos Santos Barros (Fundo Municipal de Saúde), relativas ao exercício financeiro de 2016, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05283/17

PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

1. **Julgar regulares com ressalvas** as Contas das gestoras do Fundo Municipal de Saúde de Ibiara, Sr<sup>as</sup>. Lucineide Vieira Pereira e Luzivânia Hipólito dos Santos Barros, relativas ao exercício de 2016; e
2. **Recomendar** à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ibiara/PB, no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, não incorrendo em quaisquer das falhas hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto TCE/PB

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 05 de setembro de 2018.

mfa

Assinado 24 de Outubro de 2018 às 09:53



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 23 de Outubro de 2018 às 22:18



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2018 às 11:38



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL